REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Supervisionado no Curso de Direito da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica e o Estágio Supervisionado no Curso de Direito da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, é o órgão encarregado de organizar, coordenar e supervisionar a realização do Estágio Supervisionado e outras atividades práticas, desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito, em conformidade com as Resoluções CNE/CES nº 05⁄2018; 07/2018 e 02/2021 e com a Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º. A estrutura do Núcleo de Prática Jurídica é composta de:

I – Supervisão de Estágio;

II – Secretaria de Estágio;

III – Escritório de Assistência Jurídica – EAJ;

IV – Anexos aos Juizados Especiais – JE;

V – Ambiente para Prática Simulada.

SEÇÃO I

DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 3º. O(A) Supervisor(a) de Estágio é escolhido(a) pelo(a) coordenador(a) do Curso de Direito da FAECE.

Parágrafo Único. O(A) Supervisor(a) de Estágio será obrigatoriamente professor(a) integrante do corpo docente do Curso de Direito da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE.

Art. 4º. Ao/À Supervisor(a) de Estágio compete:

I – coordenar o Núcleo de Prática Jurídica;

II – coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos(as) supervisores(as), professores(as) orientadores(as), advogados(as), estagiários(as) e funcionários(as) do Núcleo de Prática Jurídica;

III – acompanhar a execução das atividades de prática jurídica simulada e real;

IV – gerenciar, junto à administração, os meios necessários para regular o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e dos estágios a seu cargo;

V – acompanhar, supervisionar e orientar o(a) professor(a) orientador(a) na execução de suas atividades em ambiente interno;

VI – assegurar a observância da carga horária prevista para as atividades de prática simulada em ambiente interno;

VII – supervisionar as atividades externas desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) (visitas orientadas, audiências, sessões, etc.);

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho do(a) professor(a) orientador(a) e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nos estágios;

IX – supervisionar as atividades externas desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) (estágio conveniado);

X – fixar o horário de atendimento ao público no Escritório de Assistência Jurídica;

XI – elaborar, no início de cada semestre, a escala dos(as) professores(as) orientadores(as) e estagiários(as) que atuarão no Escritório de Assistência Jurídica;

XII – acompanhar e avaliar o desempenho do(a) professor(a) orientador(a) e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nos estágios.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 5º. A Secretaria de Estágio tem como principal finalidade prestar o apoio logístico e administrativo ao Núcleo de Prática Jurídica, possibilitando o seu bom funcionamento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estágio poderá ser alocada junto à coordenação auxiliar do curso ou outro órgão do curso que venha a realizar suas tarefas, mas sempre sob a orientação do(a) Supervisor(a) de Estágio.

Art. 6º. São atribuições específicas da Secretaria de Estágio:

I – manter arquivos de toda a documentação e legislação concernentes ao Núcleo de Prática Jurídica;

II – manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

III – elaborar as declarações e certidões atinentes ao Núcleo de Prática Jurídica, visadas pelo(a) Supervisor(a) de Estágio, respeitadas outras de competência;

IV – manter registro do(a) estagiário(a) com consignação das observações e avaliações realizadas pelo(a) professor(a) orientador(a), bem como das horas de estágio acumuladas;

V – gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica;

VI – desempenhar as demais atividades correlatas ou decorrentes de suas atribuições.

SEÇÃO III
DO ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 7º. O Escritório de Assistência Jurídica – EAJ tem como finalidade a execução das atividades de prática jurídica real, implementadas por meio da prestação de serviços jurídicos de consultoria, assessoria e assistência jurídica à população carente.

Art. 8º. As atividades do EAJ são desenvolvidas sob a responsabilidade de advogados(as), propiciando aos/às alunos(a) a prática jurídica em casos reais.

SEÇÃO IV
DOS ANEXOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 9º. Os Anexos aos Juizados Especiais – JE, nas unidades nas quais fora realizado convênio com Tribunais que possuem tais órgãos -, compreendem os órgãos do Poder Judiciário por meio de Anexos do próprio órgão, instalados nas dependências da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE, objetivando levar o(a) aluno(a) a atuar diretamente junto ao Poder Judiciário sem se distanciar da FAECE, bem como, prestar auxílio à própria justiça e à população.

Parágrafo Único. O serviço, quando instalado por convênio, funcionará sob a responsabilidade de um membro do Judiciário e, ainda, advogado(s) orientador(es) dos(as) alunos(as), funcionário (s), alunos monitores ou/e voluntários.

SEÇÃO V

DO AMBIENTE PARA PRÁTICA SIMULADA

Art. 10º. As práticas simuladas são desenvolvidas, em ambiente próprio, por meio de orientações técnico-jurídicas e pedagógicas levadas a efeito pelos(as) professores(as) orientadores(as).

Art. 11. Compete aos/às professores(as) orientadores(as) prestar diretamente ao/à estagiário(a) orientações técnico-jurídica e pedagógica em suas áreas de atuação, bem como instruções básicas ao desempenho das atividades práticas.

Art. 12. São atribuições dos(as) professores(as) orientadores(as) no que se refere às atividades de prática simulada:

I – implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, elaborada pelo(a) Supervisor(a) de Estágio;

II – acompanhar o(a) estagiário(a) nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;

III – orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo(a) estagiário(a);

IV – distribuir aos/às estagiários(as) casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;

V – com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar o(a) estagiário(a) na elaboração de peças processuais e profissionais;

VI – orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;

VII – realizar a exegese da legislação, orientando a elaboração de textos legais;

VIII – instruir acerca da implementação do processo simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;

IX – presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do(a) estagiário(a);

X – orientar a sustentação oral em audiências, sessões e plenários;

XI – desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;

XII – orientar a análise de autos de processos findos;

XIII – controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;

XIV – avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) individualmente e/ou em grupo;

XV – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. A carga horária a ser integralizada é de 300 horas/aula.

Parágrafo Único. Será desenvolvido a partir do 7º semestre do Curso de Direito, devendo ser integralizado mediante aprovação de todas as demais disciplinas dos eixos de formação fundamental e profissional constantes na grade curricular do(a) discente.

Art. 14. As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, prática simulada e prática real, prática de resolução consensual de conflitos, de tutela coletiva e de processo judicial eletrônico, assim como, as práticas remotas mediadas por tecnologia de informação e de comunicação.

Art. 15. As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, assim como a assistência de audiências reais e julgamentos, nos diversos fóruns e tribunais, com apresentação de relatórios das audiências.

Parágrafo Único. Das visitas programadas deverão ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados pelo(a) aluno(a) para avaliação.

Art. 16. A prática simulada abrange o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

Parágrafo Único. A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e o treinamento simulado de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

Art. 17. A prática real será desenvolvida na FAECE, por meio do Escritório de Assistência Jurídica, por meio dos Anexos aos Juizados Especiais onde houver, bem como, em departamentos jurídicos credenciados, escritórios de advocacia e órgãos públicos conveniados.

§1º. Para fins de supervisão e avaliação, o(a) estagiário(a) deve apresentar relatório semestral das atividades desempenhadas, cópia do controle de frequência, assim como cópia das peças processuais elaboradas no período.

§2º. Os relatórios apresentados e as cópias das peças elaboradas serão objeto de avaliação, visando à atribuição de horas.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 18. Nas visitas orientadas e na prática simulada, a avaliação do(a) estagiário(a) é procedida pelo(a) professor(a) orientador(a) tendo por base os relatórios apresentados, as peças elaboradas durante o semestre, da participação dos atos processuais simulados (audiências, sessões, etc.).

Parágrafo Único. A frequência do(a) aluno(a) é controlada pelo(a) professor(a) orientador(a), que certifica as atividades executadas no semestre e a carga horária cumprida.

Art. 19. Na prática real a avaliação do(a) estagiário(a) é realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) a partir das peças processuais elaboradas e participações em audiências.

Parágrafo Único. A frequência do(a) aluno(a) é controlada pelo(a) professor(a) orientador(a), que apresenta relatório semestral das atividades realizadas, certificando a carga horária cumprida. O tempo efetivamente despendido pelo(a) estagiário(a) em audiências judiciais é computado como hora de estágio, devendo ser comprovado pela ata da audiência e atestado pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 20. Na prática real conveniada os relatórios apresentados semestralmente pelo(a) estagiário(a) e as cópias das peças elaboradas são objeto de avaliação pelo(a) Supervisor(a) de Estágio. O total de horas cumpridas é aferido pela folha de frequência ou declaração/certidão do órgão ou escritório conveniente.

FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ

Parágrafo Único. A frequência do(a) aluno(a) é controlada pelo órgão ou escritório conveniente, com a supervisão do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 21. Considerando que o Estágio possibilita a FAECE avaliar, ao final do curso, de forma ampla e transdisciplinar, as atividades práticas realizadas pelo(a) aluno(a), nos mais diversos ramos do saber jurídico, durante o período do curso destinado a este fim, a coordenação auxiliar somente poderá autorizar a sua entrega, para efeito de avaliação e cômputo final das atividades desta natureza após a prévia aprovação de todas as demais disciplinas constantes na grade curricular do(a) aluno(a), não estando, nesse caso, habilitado a entregar ou chancelar atividades de Estágio o(a) aluno(a) que tiver Dependências ou Adaptações a cursar no último semestre da grade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE.

Art. 23. Na ausência do(a) Supervisor(a) do Núcleo de Práticas Jurídicas e do Estágio Supervisionado, o(a) Coordenador(a) do Curso de Direito desempenhará as funções do(a) mesmo(a).

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ